



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 500/03 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO I

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na forma da presente lei, o Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Kubitschek, Minas Gerais.

§ 1º - Este estatuto organiza o Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e dispõe quanto a sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal.

§ 2º - Ao Magistério aplicam-se às disposições deste regime jurídico e legislação complementar estabelecidos para os Servidores Públicos Municipais, e que não colidirem com esta lei.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, integram a carreira do magistério os profissionais que exercem a docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão escolar e orientação educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, consideram-se atividades do Magistério:

- I. Elaborar e executar a proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Promover meio para a recuperação de alunos de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a proposta pedagógica.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 4º - Constituem objetivos do Estatuto do Magistério:

- I. Estabelecer o Regime Jurídico do Pessoal do Quadro do Magistério;
- II. Oferecer melhores condições de trabalho ao pessoal do magistério público do Município, estimulando-os no exercício da profissão;
- III. Implantar um sistema de remuneração que assegure aos integrantes do magistério Público Municipal a efetiva ação do Plano de Carreira;
- IV. Incentivar o aperfeiçoamento, atualizando, formação e especialização do pessoal do Magistério Público Municipal, visando a melhoria do desempenho de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Criar incentivos e assegurar condições que possam contribuir para a atuação de profissionais habilitados ou em situações especiais.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - O Magistério Público Municipal constitui uma categoria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau de ensino e ajustada a realidade cultural do Município.

Art. 6º - Exigir-se-ão para o exercício do Magistério Público, formação em nível médio de magistério ou outra formação em nível médio más cursando ensino superior na área de educação e as condições estabelecidas nos dispositivos legais da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, Lei Federal nº 9424, de 14 de dezembro de 1996, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Resolução nº 03, de 08 de outubro de 1997 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica que fixa diretrizes para os novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios e demais legislações pertinentes à espécie.

Art. 7º - As categorias funcionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ficam assim constituídas:

- I. Profissionais docentes;
- II. Profissionais de suporte pedagógico.

§ 1º - Integram a categoria funcional docente os cargos de provimento efetivo que são inerentes às atividades de ensino da educação infantil, e do ensino fundamental.

§ 2º - Integram a categoria funcional, profissional de suporte pedagógico, os cargos de provimento efetivo, ligados direto a docência, como os de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão escolar e orientação educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Quadro de Magistério será composto de carreiras que constituem a linha de habilitação do pessoal do Magistério com as seguintes características:

I. Para o cargo de Professor de ensino fundamental :

NÍVEL ESPECIAL – Formação em nível médio, na modalidade normal para a docência na educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, ou cursando ensino superior na área de educação.

NÍVEL 1 - Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

NÍVEL 2 – Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

II. Para cargo de Pedagogo; com especialização em supervisão e orientação.

NÍVEL 1 - Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia e complementação na área específica , com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

NÍVEL 2 – Formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

III. Para os cargos da área profissional e administrativa; Psicólogo, Bibliotecário e Fonoaudiólogo, que desenvolverão suporte para a área do magistério:

NÍVEL 1 - Formação em nível superior, em sua área de atuação profissional;

NÍVEL 2 – Formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas em sua área de atuação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Para o cargo da área administrativa de Auxiliar de Serviço Educacional que desenvolverá suporte para a área do Magistério:

NÍVEL 1 - Formação em nível ensino médio normal.

NÍVEL 2 – Formação em ensino magistério superior.

V. Para o cargo da área administrativa de Servente Escolar, que desenvolverá suporte para área do Magistério:

NÍVEL 1 - Formação em ensino elementar

NÍVEL 2 – Formação em ensino fundamental.

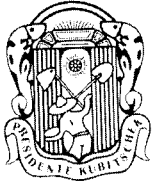
SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete ao docente, as tarefas de:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola, com a família e a comunidade.

Art. 10 – compete aos profissionais de suporte pedagógico , em nível de Unidade Escolar ou Sistema de Ensino, as seguintes atribuições:

§ 1º - Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas do estabelecimento de ensino, orientando a integração do currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Acompanhar o trabalho técnico pedagógico de planejamento, de acompanhamento avaliativo junto ao professor, ao aluno, à família e à comunidade, visando criar condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem, conforme legislação específica.

§ 3º - Avaliar o processo educacional desenvolvido na Unidade Escolar, ou Sistema de Ensino, garantindo nas Escolas o cumprimento dos aspectos legais vigentes.

TÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DO CARGO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – São formas de provimento de cargos do Magistério:

- I. Do Concurso Público;
- II. Da posse e do Exercício;
- III. Da nomeação;
- IV. Da Readaptação;
- V. Da Movimentação do Pessoal;
- VI. Da Localização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12 – A investidura em cargo de provimento efetivo do Magistério dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, observadas para a inscrição, as exigências de habilitação específicas e outras legais.

§ 1º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º - O prazo de validade do concurso e as condições de realização serão fixadas em Edital, que será publicado no Órgão Oficial e/ou jornal diário de grande circulação no Município.

§ 4º - O Edital do concurso estabelecerá os requisitos exigidos para a inscrição dos candidatos, contendo documentos exigidos, número de vagas, programa de provas, obras referenciais e outras informações julgadas necessárias.

§ 5º - Além de outras informações julgadas necessárias, o edital conterà obrigatoriamente:

- I. Remuneração e jornada de trabalho;
- II. Critérios de aprovação e de classificação dos candidatos, sendo os primeiros classificados nomeados para as vagas existentes para o Ensino Fundamental e os últimos classificados para a Educação Infantil.

SEÇÃO III
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação e ascensão.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único: Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

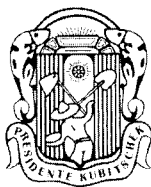
Art. 15º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

Art. 16 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade.

§ 1º - Quatro meses antes do fim do período do estágio probatório será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 18 – A nomeação para cargos do magistério obedecerá à ordem de classificação em concurso e far-se-á em caráter efetivo de pessoal habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º - São estáveis após três anos de efetivo exercício os profissionais de educação, nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 2º - O servidor público estável só perderá o cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Os critérios de avaliação e os requisitos a serem avaliados para confirmação no cargo, antes de completado o prazo estabelecido no § 1º, serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 4º - Enquanto não for confirmado no cargo, o profissional do Magistério não poderá se afastar das funções específicas do cargo para qualquer fim salvo, por motivo de licença médica.

§ 5º - Poderão ser nomeados para cargo em comissão declarado em lei, pelo Dirigente do Executivo Municipal, os profissionais do Magistério para exercer funções de confiança, se fora do Sistema Municipal de Ensino, sem ônus para este.

SEÇÃO V
DA READAPTAÇÃO

Art. 19 – Readaptação é a investidura do profissional do Magistério em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Parágrafo Único: A readaptação ou enquadramento será concedido ao Profissional do Magistério, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, por junta oficial que conclua pelo afastamento temporário ou definitiva do funcionário, do exercício das atribuições específicas do seu cargo, para desempenhar outras atividades na escola ou em outro órgão.

Art. 20 – O profissional da educação readaptação, terá assegurado todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em exercício das atribuições específicas do seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VI
DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Art. 21 – A mudança de lotação é a passagem profissional do Magistério de uma para outra unidade administrativa, entidade ou Unidade Escolar do Sistema Administrativo de Educação, atendendo às necessidades do ensino, sem alteração da situação funcional da parte interessada, a critério da autoridade competente.

Art. 22 – A Mudança de Lotação processar-se-á:

- I. A pedido;
- II. Por permuta;
- III. “Ex-ofício”, por conveniência do ensino.

§ 1º - A Mudança de Lotação por permuta é processada à vista de pedido conjunto dos interessados desde que observada a compatibilidade de carga horária e áreas de atuação.

§ 2º - A Mudança de Lotação – “Ex-ofício”, por conveniência do ensino, quando fundada em real necessidade de remanejamento de pessoal, recai preferencialmente sobre o profissional do Magistério:

- I. Residente na localidade mais próxima;
- II. De menor tempo de serviço;
- III. Menos idoso.

§ 3º - Os pedidos de Mudança de Lotação devem ser protocolados no órgão próprio do Departamento de Educação, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, e sendo o caso, atendido até o dia 15 de julho e 15 de Janeiro subsequente.

§ 4º - O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e a ordem de prioridade prévia pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VII
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 23 – Localização é o ato pelo qual o Departamento de Educação determina o local de trabalho do docente, observadas as disposições desta Lei.

Art. 24 – O ocupante do cargo de magistério será localizado nas Unidades Escolares ou no Órgão do Sistema Educacional do Município.

Art. 25 – A localização do docente em escola ou em órgãos do Sistema Educacional do Município é condicionada a existência de vaga.

Art. 26 – Independentemente da fixação prévia de vagas. Profissional do Magistério só poderá ser remanejado nos casos de redução numérica do Censo Escolar no Município, comprovados através da formalização do processo específico.

§ 1º - São passíveis de alteração de localização os casos comprovados de:

- a) Redução de matrícula;
- b) Redução de carga horária no conteúdo, nos quais o professor é atuante;
- c) Ampliação de carga horária semanal do professor;
- d) Extinção de escolas e outras alterações estruturais ou funcionais do Sistema Educacional do Município.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço no órgão do Sistema Educacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 27 – A substituição de titular de cargo do Magistério recairá preferencialmente em servidor classificado em concurso público de ingresso na carreira, que, por insuficiência de vaga, não tenha sido nomeado.

Art. 28 – Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o Profissional da educação que se agastar de suas funções em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal.

Art. 29 – A substituição do professor será obrigatória quando o afastamento for superior a 08 (oito) dias, cabendo ao Dirigente da Secretaria Municipal de Educação formalizar a designação do substituto.

Art. 30 – Não havendo professor disponível, classificado em concurso público, far-se-á a substituição por meio de :

- I. Professor do Quadro do Magistério Municipal, com disponibilidade de carga horária, recebendo aulas a título de horas extras;
- II. Professor habilitado não pertencente ao sistema de ensino municipal.

TÍTULO IV
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 31 – Entende-se por aprimoramento e qualificação a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelo Conselho de Educação competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32 – É dever do docente e dos demais profissionais do magistério, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.

Art. 33 – Para que os docentes e demais profissionais do magistério ampliem sua cultura profissional, a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seus programas, promoverá meios para a realização de convênios de curso de especialização, atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. Curso de especialização, aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior, com duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas;
- II. Curso de aperfeiçoamento, aquele destinado a ampliar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades para os profissionais do Magistério, em nível superior e de Ensino Médio, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III. Curso de atualização, aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates com duração mínima de 40 (quarenta) horas.
- IV. Curso de atualização, aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - Entende-se também por curso de atualização, quaisquer modalidades de reuniões de estudos, encontros de reflexão educacional, reciclagens, seminários, mesas redondas, congressos e debates em nível escolar municipal, estadual ou federal, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 – Visando o aprimoramento dos ocupantes do cargo do Magistério, o Município observará, quanto ao aspecto dos estímulos:

- I. Gratuidade dos cursos, para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;
- II. Concessão de auxílio, sob modalidade de bolsa, quando a frequência do curso, por convocação da Secretaria Municipal de Educação, exigir despesas adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 – A implementação de cursos que visem o desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, levar[a em consideração:

- I. A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II. A situação funcional dos professores de modo a priorizar os que terão maior tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III. Utilização de metodologias diversificadas incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 36 – O pessoal do Magistério beneficiado conforme artigo anterior, deverá prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, quando do seu retorno, durante o período igual ao do seu afastamento, sob pena de restituir ao Tesouro Municipal o que tiver recebido a qualquer título, se renunciar ao cargo antes deste prazo.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 – Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Pessoal do Magistério pelo exercício do cargo, correspondente às carreiras e classes fixadas no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério desta Municipalidade.

Art. 38 – O vencimento dos profissionais do Magistério, será fixado tendo em vista a maior habilitação decorrente de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização.

§ 1º - Para que seja aplicado o disposto neste artigo, será observado:

- I. Habilitação específica para o campo de atuação e experiência profissional quando exigida;
- II. Ser estável no cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - O servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, salvo opção, enquanto perdurar o comissionamento.

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 40 – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de gratificação, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelos cargos de provimento em comissão.

Art. 41 – O servidor perderá:

- I. A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo nos casos previstos em lei;
- II. A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de falta injustificada ao serviço nos dias imediatamente anterior e posterior ao repouso remunerado ou feriado, ou ainda em dia ou dias compreendidos entre feriado e repouso remunerado, ou vice-versa, serão estes dias computados para efeito do desconto.

Art. 42 – Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 43 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. Indenizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Gratificações;
- III. Adicionais.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 44 – Constituem indenizações ao servidor:

- I. Ajuda de custo;
- II. Diárias;
- III. Transporte.

Art. 45 – Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 46 – A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço for designado para o serviço fora do Município, por período de 30 (trinta) dias.

Art. 47 – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a três meses.

Art. 48 – Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 49 – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor que for exonerado de ofício ou retornar à sede de origem por motivo de doença comprovada, não estará obrigado a restituir a ajuda de custo.

Art. 50 – Não se concederá ajuda de custo ao servidor posto à disposição de qualquer entidade de direito público.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 51 – Ao servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município, por período inferior a 30(trinta) dias, conceder-se-á passagens diárias, a título de indenização das despesas de viagens, incluídas as de alimentação, pousada e locomoção urbana.

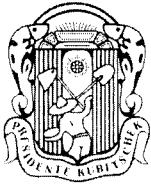
PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de diárias e seus valores serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

Art. 52 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 53 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento (Decreto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 54 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I. Gratificação de função;
- II. Gratificação natalina;
- III. Gratificação de Pó de Giz;
- IV. Adicional por tempo de serviço; (quinqüênio)
- V. Adicional de férias;
- VI. Abono família.
- VII.

SUBSEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 55 – O pessoal do magistério fará jus, às gratificações conforme a seguir:

- I. Gratificação pelo exercício em função de Diretor de estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal;

§ 1º - A gratificação de Diretor Escolar variará de acordo com a tipologia das escolas e corresponderá a :

DIRETOR 1 – A escola que possuir dois ou mais turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 200 (duzentos) alunos.

DIRETOR 2 – A escola que possuir dois ou mais turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 200 (duzentos) alunos e inferior 500 (quinhentos) alunos.

DIRETOR 3 – A escola que possuir dois ou mais turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 500 (quinhentos) alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O profissional da educação, para exercer a função de diretor deverá cumprir as exigências:

- I. Habilitação no mínimo em nível do Ensino ministrado;
- II. Condições para que o exercício da direção no que se refere à competência técnica e capacidade de liderança.

§ 3º - O cargo em comissão de Diretor se necessário, será exercido em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com remuneração por subsídio estabelecido em Lei.

Art. 56 – Poderá ser investido em função de confiança, no cargo de direção, profissional da educação nomeado pelo Poder Executivo, de acordo com os dispositivos previstos nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de confiança de que se trata este artigo, não se constitui em situação permanente e sim vantagem transitória pelo exercício da função.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 57 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês do exercício no respectivo ano, sendo que a fração igual ou superior a 15(quinze) dias de efetivo exercício, será havida como mês integral.

Art. 58 – A gratificação natalina será paga até o dia (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 59 – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 60 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO DE PÓ DE GIZ

Art. 61 - Fará jus a gratificação de Pó de Giz no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base somente o Professor em exercício em sala de aula.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 62 - Por quinquênio de efetivo exercício, pagar-se-á ao servidor, o adicional de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e vantagens.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 63 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião de férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de o servidor exercer a função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata esta artigo.

TÍTULO VI
DOS DEVERES

Art. 64 – O servidor do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá;

- I. Conhecer e respeitar a Lei;
- II. Preservar os princípios, idéias e fins da educação brasileira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico de sua educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV. Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em Regulamento próprio;
- V. Participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;
- VI. Frequentar cursos planejados pela Sistema Municipal de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência e presteza;
- VIII. Manter espírito de cooperação e solidariedade com comunidade escolar;
- IX. Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
- X. Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e usuários dos serviços educacionais;
- XI. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;
- XII. Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e uso;
- XIII. Guardar sigilo profissional;
- XIV. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XV. Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgão da Administração.

TÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 65 – A jornada de trabalho dos docentes do Magistério Público Municipal que atuam em educação infantil, ensino fundamental, independente do regime de trabalho, será de 25 horas/aula semanais de trabalho, sendo que 20% a 25% destas, serão destinadas a horas de atividades, compreendidas como aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 66 – Será de 25 horas semanais a jornada básica de trabalho dos demais profissionais do magistério que exerçam ao máximo de 40 horas.

TÍTULO VIII
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – Leis especiais estabelecerão os Planos, bem como as condições de organização e funcionamento de serviços de Assistência e Previdenciários aos servidores do Magistério Municipal.

Art. 68 – O membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício da função em organismo representativo de classe do magistério no âmbito estadual ou nacional, terá direito à disponibilidade por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer as atividades sindicais sem ônus para o Município.

Art. 69 – As normas para oferta de oportunidades de estagiário e estudantes de cursos de habilitação para o magistério em nível de Ensino Médio e superior serão baixadas por Decreto do Executivo conforme determina o art. 82 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação 9394 de 20/12-96.

Art. 70 – Aos casos omissos neste Estatuto, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 71 – As despesas decorrentes à execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos especiais suplementares na forma do art. 43 da Lei 4.320.

Art. 72 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE KUBITSCHEK, 31 DE OUTUBRO DE 2003.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

PÁG.

TÍTULO I – INTRODUÇÃO-----	01
CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----	02
TÍTULO II – DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-----	03
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DA CARREIRA-----	03
SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO-----	03
SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO MAGISTÉRIO-----	04
SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES-----	08
TÍTULO III – DO REGIME FUNCIONAL-----	09
CAPÍTULO I – DO PROVIMENTO DO CARGO -----	09
SEÇÃO I –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-----	09
SEÇÃO II – DO CONCURSO PÚBLICO-----	10
SEÇÃO III – DA POSSE E DO EXERCÍCIO -----	11
SEÇÃO IV – DA NOMEAÇÃO-----	15
SEÇÃO V – DA READAPTAÇÃO -----	16
SEÇÃO VI – DA MOVIMENTOÇÃO DO PESSOAL -----	17
SEÇÃO VII – DA LOCALIZAÇÃO-----	19
CAPÍTULO II – DA SUBSTITUIÇÃO -----	20
TÍTULO IV – DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO -----	21
CAPÍTULO I – DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO-----	22
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES -----	25
CAPÍTULO I – DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO -----	25
SEÇÃO I – DAS INDENIZAÇÕES -----	28
SUBSEÇÃO I – DA AJUDA DE CUSTO -----	28
SUBSEÇÃO II – DAS DIÁRIAS-----	29
SUBSEÇÃO III - DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE-----	30
SEÇÃO II – DA S GRATIFICAÇÕES E ADCIONAIS -----	31
SUBSEÇÃO – DAS GRATIFICAÇÕES-----	31
SUBSEÇÃO II – DA GRATIFICAÇÃO NATALINA-----	33
SUBSEÇÃO III – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-----	34
SUBSEÇÃO IV – DO ADICIONAL DE FÉRIAS-----	35
TÍTULO VI – DOS DEVERES-----	35
TÍTULO VII – DA JORNADA DE TRABALHO-----	37
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-----	38

Vereador - ~~João~~

Vereadora - ~~Edete~~

Vereador - João Juliano Mariano

Vereador - Gyrombo

Vereadora -

Ata de 2ª Sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no ano de 2003, às 20:00 horas do dia 31 de Outubro de 2003. Sob a presidência de Edil, O Sr. João Antônio teve início a 2ª sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, do corrente ano. O Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a chamada que foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: O Sr. João Antônio, Sr. Vicente de Paula Boncalves, Sr. Antônio Geraldo Silveira, Sr. José Geraldo dos Santos, Sr. Geraldo Magela da Silva, Sr. Idália Antônia Pimenta da Silva, Sr. José Januário da Silva, Sr. Renato Junes de Oliveira, Sr. João Juliano Mariano. Finda a chamada constatou a presença de todos Senhores Vereadores presente em plenário. Leitura de ata e expediente não houve conforme resolução da sessão anterior. Palavra franca ninguém lê uso. Passou a ordem do dia na qual foram os Projetos de Leis nº 497/2003, 498/2003, 499/2003, 500/2003, 501/2003, 502/2003, 503/2003, 504/2003, 505/2003. Discussão e aprovados por unanimidade palavra franca usou-se o Edil. O Sr. José Geraldo dos Santos, que solicitou do Sr. Presidente ouvida a casa que fosse dispensados os interlúcos legais e regimentais a fim de se fazer ainda hoje outra sessão para 3ª e última discussão e votação dos Projetos de Lei de Pauta dos trabalhos, assim sendo feita o plenário e aprovado por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra reunião para as 22:00 horas. Em Antônio Geraldo Silveira, Secretário fez a presente ata que após ser lida e discutida e se aprovada vai assinada, Sald das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 31 de outubro de 2003.